



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 337/2018

**Ementa:** "Que dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão de avaliação de desempenho dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha – CADES, e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 1.269/2009, resolve baixar a seguinte

### PORTARIA:

**Art. 1º-** Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de desempenho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha – CADES, os servidores abaixo qualificados:

1- **Renata de Fátima Stambassi Reis**, brasileira, casada, Diretora Escolar, portadora do CPF nº 546.924.2236-68. Carteira de Identidade sob o nº M 3.284.83, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Henrique Tonetti, nº 480, Mar de Espanha/MG;

2- **Fabio Junior Ribeiro Melo**, brasileiro, solteiro, Agente Fiscal, portador do CPF. Nº 097.877.906-11, cédula de identidade nº MG-15.917.4422, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Lucas Xavier de Gouvea, nº 174, Bairro Jardim Guanabara, Mar de Espanha/MG;

3- **Vania Aparecida Borsato Tostes**, brasileira, casada, Chefe de Divisão I, portadora do CPF. Nº 560.3220.306-44, cédula de identidade nº MG-3.678.084, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antero Dutra, nº 40, centro, Mar de Espanha/MG;

4- **Célia da Silva Raniel**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF. nº 038.780:086-78, cédula de identidade nº MG-11.585.487, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua da Saudade, nº 10/301, Bairro Monte Líbano, Mar de Espanha/MG.

**Parágrafo único.** A comissão constituída neste artigo contará com a consultoria permanente da **Dra. Ana Cristina Mauler**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF. Nº 831.107.636-72, inscrita na ordem dos advogados do Brasil sob o nº 64.476, residente e domiciliada nesta cidade de Mar de Espanha/MG;

**Art. 2º-** Sob a presidência da Sra. Renata de Fátima Stambassi Reis, a quem cabe decidir as questões controversas, bem como usar a prerrogativa do voto de minerva, a CADES deverá reunir-se imediatamente, elaborar o planejamento e o cronograma de trabalho, iniciando em seguida o processo de avaliação dos servidores.

**Art. 3º-** A CADES, através de sua presidente, poderá requisitar informações, documentos e materiais indispensáveis à efetivação do trabalho, de qualquer Secretaria ou Departamento da Prefeitura de Mar de Espanha, e o não atendimento ou a recusa em fornecê-los poderá acarretar ao servidor, funcionário ou agente político, a punição que vai desde a advertência até a abertura de processo disciplinar por infringência do art. 109 da Lei nº 1.262/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG).



*mf*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º-** O trabalho da CADES deverá ser realizado por secretaria e concluído, integralmente, antes do início da avaliação de um novo departamento ou setor.

**Art. 5º-** Concluído o trabalho de avaliação de desempenho dos servidores de uma determinada secretaria, departamento, supervisão, etc., os formulários de avaliação de desempenho deverão ser entregues, mediante protocolo, na supervisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, imediatamente.

**Art. 6º-** Caso ocorra algum pedido de revisão da avaliação realizada, compete a CADES decidir acerca do pedido.

**Parágrafo único.** Havendo qualquer recurso, este só será admitido por escrito e deverá ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica Municipal, competente para analisar e julgar em última instância administrativa.

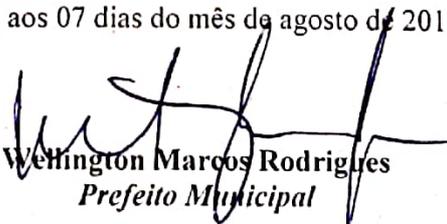
**Art. 7º-** Os critérios para avaliação, os fatores e suas definições, os conceitos e o sistema de pontuação estão insertos na Lei Municipal nº 1.262/2009, no Decreto nº 125/2017 e no regulamento de avaliação de desempenho dos Servidores em estágio probatório da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

**Art. 8º-** Fica facultado aos membros da CADES o direito de compensar as horas que excederem a sua jornada laborativa habitual, em razão de trabalho previsto nesta portaria, através de folgas previamente convencionadas com seus superiores hierárquicos.

**Art. 9º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 07 dias do mês de agosto de 2018.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

PORTARIA PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 07/08/2018 A 15/08/2018  
ASS.: 